



EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1461/2025

Art. 14.....

“§ xx O auxílio pecuniário previsto neste artigo será igualmente devido às famílias extensivas que realizarem acolhimento familiar de crianças e adolescentes, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitados os mesmos critérios, valores, responsabilidades, limites máximos de acúmulo e demais condições técnicas aplicáveis às famílias acolhedoras do Serviço Família Acolhedora – SFA.”

Art. 15....

“§ xx O disposto no caput estende-se também ao acolhimento realizado por famílias extensivas, quando cadastradas, avaliadas e acompanhadas pela equipe técnica responsável, observados os mesmos parâmetros de cuidado e proteção estabelecidos para o Serviço Família Acolhedora.”

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)
Luana Alves
Vereadora do PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender o auxílio pecuniário concedido pelo Serviço Família Acolhedora também às famílias extensivas, fortalecendo a política municipal de proteção integral e assegurando maior efetividade à prioridade legal do acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional.

Essa ampliação encontra fundamento no art. 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece a família extensiva como espaço preferencial de convivência familiar e comunitária, reforçando que a manutenção dos vínculos afetivos e de pertencimento deve ser priorizada sempre que possível.

Ao possibilitar que familiares próximos, devidamente cadastrados, avaliados e acompanhados pela equipe técnica da assistência social, recebam o mesmo tratamento jurídico e financeiro dispensado às famílias acolhedoras, a medida evita rupturas desnecessárias, respeita os direitos da criança e do adolescente e contribui para sua estabilidade emocional e psicológica.

O próprio Projeto de Lei nº 1461/2025, enviado pelo Executivo Municipal, reafirma a superioridade técnica, afetiva e econômica do acolhimento familiar em relação ao institucional, conforme estudo de impacto financeiro e justificativas apresentadas, as quais demonstram a eficiência do modelo e a economia gerada aos cofres públicos. Assim, ao incluir as famílias extensivas no escopo do benefício, preservam-se os mesmos critérios técnicos, responsabilidades e limites aplicados às famílias acolhedoras, garantindo isonomia, segurança jurídica e continuidade das políticas públicas de desinstitucionalização, sem gerar aumento de despesa além das dotações já previstas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a medida fortalece a rede de proteção, amplia alternativas ao acolhimento institucional e reafirma o compromisso do Município de São Paulo com a promoção de vínculos familiares, o desenvolvimento integral e a proteção prioritária de crianças e adolescentes.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)

Luana Alves

Vereadora do PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 41027

Autor

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 02/12/2025 14

Apoiadores

Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 02/12/2025

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 02/12/2025 19

Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 03/12/2025 18

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 03/12/2025 15

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 03/12/2025 16

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 04/12/2025 17